



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 106/2019

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de readequar o quadro de pessoal em razão da modificação da nomenclatura dos cargos de livre provimentos;

Considerando a necessidade de atualizar o quadro de pessoal dos cargos de livre provimento devido a supressão e criação de novos cargos com a fim de otimizar a gestão;

Considerando a decisão da Diretoria D/RN-33/2019, na reunião de nº 28 de agosto de 2019 que trata da Estrutura Organizacional do CREA-RN e a Portaria Nº 105/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Ato Administrativo nº 87, de 15 de Agosto de 2019 – Quadro de Pessoal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

Natal-RN, 01 de outubro de 2019.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO NORMATIVO Nº 89, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Normativo de Pessoal – QUADRO DE PESSOAL do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de atualizar o quadro de pessoal dos cargos de livre provimento a fim de otimizar a gestão;

Considerando o estudo apresentado à Presidência pelo grupo gestor do Planejamento Estratégico do CREA/RN, conforme Portaria nº 047/2019;

Considerando a necessidade de unificar as duas Superintendências em uma única SUP – Superintendência;

Considerando a Criação de um setor denominado Assessoria da Superintendência – AS;

Considerando alterar a denominação da CTR – Controladoria, AJU – Assessoria Jurídica, GRH – Gerência de Recursos Humanos, GGE – Gerência de Gestão, GOP – Gerência Operacional;

Considerando a necessidade de Criar de um setor denominado API – Assessoria Parlamentar e Institucional;

Considerando a necessidade de reestruturar a GFC – Gerência Financeira e Contábil com a criação 03 (três) Coordenações;

Considerando a necessidade de reestruturar a GGE – Gerência de Gestão com a criação de 02 (duas) Coordenações;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica – AJU quanto a adequação do nome do setor para Procuradoria Jurídica;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN 33/2019, na Reunião de nº 28 de agosto de 2019 que aprova a minuta de Portaria que trata do Quadro de Pessoal do CREA-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o Quadro 4 – Preenchimentos de Vagas – Cargo de Livre Provimento, bem como proceder a readequação da distribuição dos cargos;

Art. 2º - Consolidar as duas Superintendências: SIS - Superintendência de Integração do Sistema e SAF – Superintendência Administrativa e Financeira em uma única SUP – Superintendência, 01 vaga;

Art. 3º - Criar o cargo de Assessor da Superintendência, 01 vaga;

Art. 4º - Renomear o cargo de livre provimento Controladoria para CIG - Controle Interno e Gestão, 01 vaga;

Art. 5º Renomear o cargo de livre provimento Assessor Jurídico I para PJ - Procurador Jurídico, 01 vaga;

Art. 6º Renomear o cargo de livre provimento Gerência de Recursos Humanos para Gerência de Gestão de Pessoas, 01 vaga;

Art. 7º Renomear o cargo de livre Gerência de Gestão para GSS – Gerência de Serviços e Suprimentos, 01 vaga;

Art. 8º Renomear o cargo de livre provimento Gerência Operacional para GAR – Gerência de Atendimento e Registros, 01 vaga;

Art. 9º - Criar o cargo de Assessor Parlamentar e Institucional, 01 vaga;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10º - Criar no setor da GFC – Gerência Financeira e Contábil 03 (três) Coordenações, sendo 01 Coordenação Financeira, 01 Coordenação Contábil e 01 Coordenação do Departamento Pessoal, 3 vagas;

Art. 11º - Criar no setor da GSS – Gerência de Serviços e Suprimentos 02 (duas) Coordenações, sendo 01 Coordenação Aquisições/Convênios/Contratos e 01 Coordenação de Infraestrutura (Almoxarifado/Patrimônio, Gestão de Documentos e Serviços Gerais), 2 vagas;

Art. 12º - Assessoria Técnica deixa de ser subordinada a Superintendência de Integração do Sistema e passa a ser subordinada à Presidência;

Art. 13º - A criação de 02 (duas) áreas distintas na GTI – Gerência da Tecnologia e Informações, sendo 01 (uma) denominada Sistemas e 01 (uma) denominada Infraestrutura;

Art. 14º - A criação de 02 (duas) áreas distintas na GCE – Gerência de Comunicação e Eventos, sendo 01 (uma) denominada Comunicação e 01 (uma) denominada Eventos;

Art. 15º - Revogar o Ato Administrativo nº 87 de 15 de agosto de 2019 – Quadro de Pessoal;

Art. 16º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 01 de outubro de 2021.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

	PÁG.
ATO NORMATIVO Nº XX, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021	1
I – DA FINALIDADE.	4
II – DA DEFINIÇÃO	4
III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL	4
IV – DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL	4
V – DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	3
VI – DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO	5
VII – DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	7
VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I – DA FINALIDADE

1. Este Normativo de Pessoal tem por finalidade definir o número de vagas que compõem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RN.

II - DA DEFINIÇÃO

2. Entende-se por quadro de pessoal o número total de vagas do PCS e de cargos de livre provimento, distribuídos na estrutura organizacional, necessárias ao funcionamento do Crea-RN.
 - 2.1O número total de vagas é definido em razão das necessidades de desempenho de atividades regulares ou específicas de cada unidade organizacional.
 - 2.2O quadro de pessoal é formado pelo conjunto de todos os postos de trabalho previstos para o Crea-RN, ocupados ou disponíveis, composto por:
 - 2.2.1 Cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, destinados ao provimento de pessoal para desempenho das atividades técnico-administrativas do Crea-RN; e
 - 2.2.2 Cargos de livre provimento vinculados à estrutura organizacional do Crea-RN, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento/assistência.

III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

3. O quadro de pessoal tem por base a estrutura organizacional, os cargos do PCS e os cargos de livre provimento.
 - 3.1A estrutura organizacional contempla as atividades de funcionamento do Crea-RN.
 - 3.2Os cargos de livre provimento contemplam as atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento.
 - 3.3O PCS contempla as atividades características de subsistemas e processos típicos do Crea-RN, estruturados em carreiras, segundo a maturidade e as competências necessárias.

IV – DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL

4. O ingresso de empregado no quadro de pessoal dar-se-á:
 - 4.1Nos cargos do PCS, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em normativo de pessoal específico.
 - 4.2Nos cargos de livre provimento, por nomeação do Presidente do Crea-RN, conforme disposto em normativo de pessoal específico.

V – DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

5. A definição do quadro de pessoal tem por base as descrições de competências das unidades organizacionais e as atribuições descritas para os cargos do PCS e de livre provimento.
6. O número de vagas do quadro de pessoal, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao pleno funcionamento de atividades normais e específicas, está distribuído nas unidades organizacionais que define a consequente lotação do empregado.
 - 6.1Lotação é um ato administrativo, devendo guardar estreita relação com a atividade fim da unidade organizacional e com o cargo do PCS e/ou cargo de livre provimento exercido pelo empregado.
 - 6.2O empregado poderá ser movimentado de uma unidade organizacional para outra, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Presidente.
7. O quadro de pessoal definido para o Crea-RN está sintetizado no quadro 1, a seguir, por unidade organizacional, por cargos do PCS e por cargos de livre provimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro 1. Quadro de Pessoal do Crea-RN

UNIDADE ORGANIZACIONAL	VAGAS						
	CARGO DO PCS						CARGO DE LIVRE PROVIMENTO
	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	
GABINETE – GAB	1	1	-	-	-	2	1
OUVIDORIA – OUV	-	1	-	-	-	1	1
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	1	2	-	2	-	5	3
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	-	-	-	-	-	-	1
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	-	-	-	-	-	-	1
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	1	1	-	1	2	5	5
SUPERINTENDÊNCIA - SP	-	1	-	-	-	1	1
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA	-	1	-	-	-	1	1
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	1	4	-	2	-	7	1
Coordenação Financeira	-	-	-	-	-	-	1
Coordenação Contábil	-	-	-	-	-	-	1
Coordenação Departamento de Pessoal	-	-	-	-	-	-	1
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - GSS	6	8	-	2	1	17	2
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1	3	-	1	-	5	1
Coordenação Aquisição, Convênios e Contratos	-	-	-	-	-	-	1
Coordenação Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	1
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	-	4	-	2	-	6	2
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	-	2	-	-	-	2	3
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	3	20	-	-	-	23	1
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1	3	14	1	-	19	1
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	2	4	-	-	-	6	1
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM	2	7	6	-	2	17	1
INSPETORIA DO SERIDÓ - IRS	1	3	2	-	-	6	1
INSPETORIA DE PAU DOS FERROS - IPF	1	3	2	-	-	6	1
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1	2	2	-	-	5	1
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	-	1	-	-	-	1	1
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	-	1	-	-	-	1	1
SUBTOTAL	22	72	26	11	5	136	37
TOTAL	136						37

7.1 Os totais de vagas de cargos do PCS e cargo de livre provimento definido para o Crea-RN no Quadro 1 não devem ser somados por abranger as seguintes situações:

7.1.1 Existe vaga de cargo do PCS e vaga de cargo de livre provimento, que é preenchida por um único empregado, simultaneamente.

7.1.1.1 A designação de empregado ocupante de cargo do PCS para ocupar vaga de cargo de livre provimento não abre vaga para **progressão vertical**, quando o exercício ocorrer na mesma unidade organizacional em que estiver lotado.

7.1.2 Algumas vagas não preenchidas estão previstas para o processo de progressão vertical e promoção horizontal por antiguidade, quando for o caso.

7.1.3 Vagas de níveis diferenciados, do mesmo cargo na mesma unidade organizacional, não precisam estar necessariamente preenchidas, tendo em vista a característica de desempenho de atividades de forma cumulativa nos níveis escalonados do PCS, o que possibilita o desempenho das atividades por um único empregado, reduzindo a ociosidade operacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Exemplo: um empregado no nível pleno do PSA poderá desempenhar as atividades previstas para a vaga de nível operacional do mesmo cargo, na unidade organizacional.

7.2 As vagas dos cargos de livre provimento serão preenchidas por Portaria, em conformidade com o Normativo de Pessoal – Cargos de Livre Provimento.

7.3 As alterações realizadas no quadro de pessoal referente a criação de cargo de livre provimento neste normativo foram:

VI – DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

8. O processo de consolidação do quadro de pessoal ocorrerá de forma dinâmica e continuada.

8.1 Para a identificação das vagas do PCS, ocupadas e disponíveis, deverá ser estabelecido um comparativo entre a situação vigente e o total de vagas definidas para o PCS no quadro de pessoal. O resultado irá mostrar se há excesso ou carência de empregados por unidade organizacional, conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 2. VAGAS DO QUADRO versus SITUAÇÃO VIGENTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	(A)						(B)										(C)				
	VAGAS DO QUADRO						SITUAÇÃO VIGENTE										EXCESSO/CARÊNCIA				
	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	PSA	PST	PFI	PES	PSI				
						O	P	S	O	P	S	O	P	S	O	P	S				
GABINETE – GAB	1	1	-	-	-	2															
OUIDORIA – OUV	-	1	-	-	-	1															
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	1	2	-	2	-	5															
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	-	-	-	-	-	-															
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	-	-	-	-	-	-															
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	1	1	-	1	2	5															
SUPERINTENDÊNCIA - SP	-	1	-	-	-	1															
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA	-	1	-	-	-	1															
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	1	4	-	2	-	7															
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - GSS	6	8	-	2	1	17															
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1	3	-	1	-	5															
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	-	4	-	2	-	6															
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	-	2	-	-	-	2															
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	3	20	-	-	-	23															
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1	3	14	1	-	19															
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	2	4	-	-	-	6															
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM	2	7	6	-	2	17															
INSPETORIA DO SERIDÓ - IRS	1	3	2	-	-	6															
INSPETORIA DE PAU DOS FERROS - IPF	1	3	2	-	-	6															
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1	2	2	-	-	5															
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	-	1	-	-	-	1															
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	-	1	-	-	-	1															
TOTAL	22	72	26	11	5	136															

O = OPERACIONAL, P = PLENO, S = SÊNIOR.

8.1.1 Dos dados da coluna “A” (vagas aprovadas), subtraindo-se os dados da coluna “B” (vagas preenchidas), resultarão os dados da coluna “C”, em números positivos ou negativos, sinalizando “carência” quando o resultado é maior que “1” e “excesso” quando o resultado é menor ou igual a “1”, conforme é mostrado na fórmula a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

$(A) - (B) \geq 1 \Rightarrow (\text{Carência})$

$(A) - (B) < 1 \Rightarrow (\text{Excesso})$

- 8.1.2 O quantitativo apurado irá direcionar a movimentação de pessoal entre unidades organizacionais onde houver carência de pessoal, respeitando sempre o número e tipo de vagas fixado no quadro de pessoal do Crea-RN, assim como o início do processo seletivo público, em conformidade com o quantitativo de vagas fixado no Quadro 1, deste normativo.
- 8.1.3 As vagas do quadro de pessoal, decorrentes de progressão vertical e de encerramento de contrato de trabalho, serão preenchidas por interesse do Crea-RN, mediante a realização de progressão funcional, no mesmo cargo, ou de processo seletivo público, quando esgotadas as possibilidades de movimentação interna.
- 8.1.4 O preenchimento de vagas do quadro de pessoal deverá transcorrer em conformidade com a estruturação em carreira do PCS, que prevê a execução de atividades de forma cumulativa, em níveis de complexidade crescentes (pleno e sênior).
- 8.1.5 O quadro 3, a seguir, mostra as possibilidades de preenchimento de vagas por progressão vertical ou por processo seletivo público.

Quadro 3. Preenchimento de vagas – cargos do PCS

CARÊNCIA					
NÍVEL	CARGO				
	PSA	PST	PFI	PES	PSI
Operacional	Concurso Público	Concurso Público	Concurso Público	-	Concurso Público
Pleno	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Concurso Público	
Sênior	-	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Progressão Vertical	

- 8.1.6 O preenchimento da vaga definida no quadro de pessoal ocorrerá a partir da formalização da necessidade pela unidade organizacional e após análise técnica do Presidente, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
- 8.2 Para a identificação das vagas dos cargos de livre provimento, ocupadas e disponíveis, deverá estabelecer um comparativo entre a situação vigente e o número total de vagas existentes definidas por unidade organizacional, no Quadro 1. O resultado irá mostrar se há vaga disponível e em qual unidade organizacional, conforme o quadro 4 a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro 4 - Preenchimento de vagas – Cargos de Livre Provisamento

UNIDADE ORGANIZACIONAL	VAGAS EXISTENTES	SITUAÇÃO VIGENTE											VAGAS DISPONÍVEIS		
		OUVIDOR	CONTROLADOR	CHEFE DE GABINETE	PROCURADOR JURÍDICO I	PROCURADOR JURÍDICO II	ASSESSOR I // ASSESSOR SUP.	ASSESSOR II	SUPERINTENDENTE	GERENTE	COORDENADOR	GERENTE DE INSPETORIA I		GERENTE DE INSPETORIA II	
GABINETE – GAB	1			1											
OUVIDORIA – OUV	1	1													
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	3			1	2										
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	1		1												
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	1														1
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	5					5									
SUPERINTENDÊNCIA - SP	1							1							
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA	1					1									
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	4								1	3					
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - GSS	4						1	1	2						1
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1							1							
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	2						1	1							
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	3						2	1							
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	1							1							
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1							1							
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	1							1							
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM	1										1				
INSPETORIA DO SERIDÓ - IRS	1											1			
INSPETORIA DE PAU DOS FERROS - IPF	1												1		
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1													1	
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	1														1
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	1														1
TOTAL	37	1	1	1	1	2	6	3	1	8	5	1	4	3	

8.2.1 O preenchimento da vaga de cargos de livre provimento ocorrerá após análise do Presidente, em conformidade com os critérios estabelecidos em normas que tratam do assunto.

VII - DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

9. O controle do quadro de pessoal é da competência do Presidente e deverá ser informatizado.
 - 9.1 O quadro de pessoal deverá ser ajustado sempre que o ambiente interno/externo exigir mudança na estrutura organizacional do Crea-RN, tais como: criação, ampliação, diminuição ou extinção de unidade organizacional.
 - 9.2 Poderão ocorrer alterações do quadro de pessoal em função de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.1 Deslocamento de empregado de uma unidade organizacional para outra sem alterar o número total de vagas do quadro de pessoal, ou seja, a vaga é realocada em outra unidade organizacional;
- 9.2.2 Alteração numérica para menos, com a extinção de vaga que venha a ser considerada dispensável na unidade organizacional;
- 9.2.3 Alteração numérica para mais, com o aumento de vaga, em decorrência de ampliação de atividades ou da criação de novas unidades organizacionais;
- 9.2.4 A solicitação de alterações do quadro de pessoal, devidamente justificada pelo responsável da Unidade solicitante será encaminhada ao Presidente que submeterá à decisão do Plenário.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10. A movimentação de pessoal está integrada à sistemática de gestão adotada pelo Crea-RN nos normativos de pessoal que tratam da progressão funcional.
- 11. A contratação ou movimentação de empregado deverá ser autorizada pelo Presidente, levando em consideração os critérios técnicos definidos neste Normativo, para garantia de eficiência e eficácia do funcionamento do Crea-RN.
- 12. Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Diretoria.